



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

PROCESSO PREFEITURA DE GUAÇUÍ Nº 0021/2021 (4/1/2021).

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 1, centro, Guaçuí/ES, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCOS LUIZ JAUHAR**, portador da Carteira de Identidade nº 101.105, expedida pela PM/ES e inscrito no CPF nº 561.616.977-34, e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.376.371/0001-23, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato, representada pela sua Presidente Executiva, Senhora **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 733.877, expedida pela SGPC/ES, inscrita no CPF sob o nº 848.070.757-72, residente e domiciliada nesta cidade, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, Lei nº 4.139, de 20 de dezembro de 2016, de acordo com os termos do Processo nº 0019/2021, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1- O objeto do presente Convênio é a cessão com ônus para o **CEDENTE** do servidor **WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula nº 014864, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para atuar em cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL** do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, com carga horária de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Ianka Moura R. F. Castelari
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA.

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2- Comunicar ao Recursos Humanos, o período do gozo de férias do servidor cedido, até o quinto dia útil do mês anterior ao gozo das férias, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1- O presente Termo terá vigência a partir de **4 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.**

3.2- O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes, observando o prazo máximo previsto na Lei nº 4.139/2016.

3.3- O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4- O **CEDENTE** deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5- O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo de 10 (dez) dias antes do término da cessão, que deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após o prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao **CEDENTE** no prazo de 10 (dez) dia após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 - O servidor cedido continuará a receber mensalmente o vencimento e vantagens fixas na folha de pagamento do **CEDENTE**, não havendo ressarcimento de despesas pelo **CESSIONÁRIO**.

4.2 – O servidor cedido será nomeado no **cargo comissionado de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL** do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Ianka Moura R. F. Castelari
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021

4.3 – Conforme dispõe o Art. 13 da Lei nº 4.146, de 4/4/2017, o servidor receberá na folha de pagamento do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, **50% (cinquenta) por cento do valor atribuído ao cargo em comissão**, respeitando os limites fixados nessa lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1- A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente.

6.2- O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.4- O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar o desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que a mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.6- Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Ianka Moura R. F. Castelari
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7- Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí-ES, 4 de janeiro de 2021.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí
CEDENTE


CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do FAPSPMG
CESSIONÁRIO


WAGNER MEDEIROS DE SOUZA
Servidor Cedido

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____